

TC 015.281/2016-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91)

DESPACHO

Trata-se de proposta de retificação do Acórdão 5.254/2018–TCU–1ª Câmara por inexatidão material, para correção do tipo societário da grafia da empresa Amazon Books & Arts (peça 64), de forma que onde se lê “Amazon Books & Arts Ltda.-ME”, leia-se “Amazon Books & Arts EIRELI”.

Entendo que a deliberação não merece qualquer reparo.

Para que se configure o erro material, não basta a simples inexatidão: impõe-se que dele resulte, inequivocamente, efetiva contradição ou incompreensão do julgado.

Em decisão do STF, no âmbito da Rcl 14891 MC-AgR, o Min. Celso de Mello ressaltou que “inexatidões materiais são erros de grafia, de nome, de valor etc.; por exemplo, trocar o nome do réu pelo do autor, ou dizer que julga a demanda ‘improcedente’ para condenar o réu conforme pedido na inicial, ou acrescentar inadvertidamente um zero no valor da condenação, ou identificar de modo equivocadamente o imóvel sobre o qual as partes litigam, etc”.

Além dos exemplos acima, a correção de erro material faz muito sentido também para corrigir o nome do advogado ou o número da OAB que foi escrito incorretamente e pode até mesmo ter gerado um prejuízo para a defesa.

No presente caso, a empresa encontra-se corretamente identificada, com a transcrição apropriada do CNPJ. Logo, a mera correção do tipo societário não possui sequer minimamente a potencialidade de tornar contraditório ou incompreensível a referida deliberação.

Ao revés, considerando que esta Corte de Contas norteia o exercício das suas competências pelos critérios da relevância e da materialidade, entre outros, parece-me também ineficiente a interrupção da marcha processual para atos que nada agregam ao processo, em prejuízo da economia processual.

Por tudo isso, muito embora reconheça e prestigie o zelo da unidade instrutora, deixo de acolher a proposta de correção de inexatidão material.

Em reiteração ao despacho que proferi no processo TC 017.137/2015-2, à unidade instrutora de origem, via Segecex, para que analise a oportunidade e conveniência de expedir memorando circular com o objetivo de orientar as secretarias do TCU a respeito das hipóteses em que se faz necessária ou não a proposição de correção de inexatidão material, informando ao meu gabinete o resultado da análise.

Brasília, 1 de fevereiro de 2019.



(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator